



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 172/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1334/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 163.093,62, em favor da Unidade Orçamentária: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado – FHEMERON ”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de agosto de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 21 / 08 / 14

Horas: 9:38

Por: Lau



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1334/2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 163.093,62, em favor da Unidade Orçamentária: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado – FHEMERON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 163.093,62 (cento e sessenta e três mil, noventa e três reais e sessenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHEMERON.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de agosto de 2014.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – **ALE/RO**



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº /2014

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO - FHEMERON			163.093,62
17.032.10.301.2032.4003	EXPANDIR A HEMORREDE DE RONDÔNIA	4490	3212	163.093,62
			TOTAL	RS 163.093,62

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		163.093,62
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		163.093,62
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		163.093,62
24710000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		163.093,62
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	163.093,62
			TOTAL	RS 163.093,62



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 157 , DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 163.093,62 em favor da Unidade Orçamentária: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado – FHEMERON”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes, da Unidade Orçamentária: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado – FHEMERON, até o montante de R\$ R\$ 163.093,62 (cento e sessenta e três mil, noventa e três reais e sessenta e dois centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício 866/PRES/FHEMERON e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender ao Convênio n. 4425/2005.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO CAB/PRESIDÊNCIA
Em 05/08/14 às: 10h17
<i>Ferreira</i>
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 163.093,62, em favor da Unidade Orçamentária: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado – FHEMERON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 163.093,62 (cento e sessenta e três mil, noventa e três reais e sessenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHEMERON.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no centro da página.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO - FHEMERON			163.093,62
17.032.10.301.2032.4003	EXPANDIR A HEMORREDE DE RONDÔNIA	4490	3212	163.093,62
			TOTAL	RS 163.093,62

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		163.093,62
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		163.093,62
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		163.093,62
24710000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		163.093,62
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	163.093,62
			TOTAL	RS 163.093,62

Assinatura

OFICIO Nº 866/PRES/FHEMERON

Porto Velho, 03 de julho de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
DR. GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN
NESTA

Assunto: Solicitação de criação de elemento de despesa e suplementação.

Senhor Secretário,

Conforme já e publico e notório, encontra-se em fase final, a construção da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue no município de Rolim de Moura, cujo valor global orçado em R\$ 803.593,18 (oitocentos e tres mil, quinhentos e noventa e tres reais e dezoito centavos), dos quais já foi pago o montante de R\$ 614.368,18 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), ficando um saldo remanescente de R\$ 189.225,00 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e vinte reais), relativos a repasses não efetuados pelo Ministério da Saúde, inerentes ao Convenio nº 4425/2005, firmado entre o Estado de Rondônia e o Ministério da Saúde.

Ocorre que tão somente ao final do mês de junho próximo passado, foi repassada a penúltima parcela do referido Convenio.

Desta forma, quando da elaboração da Proposta Orçamentaria desta FHEMERON para o exercício de 2014, não foi incluída junto ao P/A 17.032.10.301.2032.4003 – Expandir a Hemorrede de Rondônia, a rubrica orçamentaria 4.4.90.51 (obras e instalações), Fonte de Recursos 3212 (transferências federais).

Feito isto e levando-se em consideração os fatos narrados anteriormente, e principalmente a intenção de concluir a obra retro mencionada dentro dos prazos previamente estabelecidos, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a criação do elemento de despesa supracitado (4.4.90.51) e posterior suplementação por excesso de arrecadação e liberação para empenhamento, no valor de R\$ 163.093,62 (cento e sessenta e tres mil, noventa e tres reais e sessenta e dois centavos) conforme detalhamento abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR A SER SUPLEMENTADO
17.032.10.301.2032.4003	3212	4.4.90.51	163.093,62
TOTAL			163.093,62

Informamos ainda, que o pleito acima subsidiará o pagamento da 10ª Medição da obra em questão, ficando as demais parcelas a serem pagas, quando do repasse financeiro da ultima parcela a ser efetuada pelo Ministério da Saúde.

Para tanto, segue devidamente apensado copia do extrato bancário relativo ao pleito em tela.

Atenciosamente,

Lucinea Correa Alves
Vice-Presidente/FHEMERON

FAÇA - SE O PL.
Em: 25/07/14
[Assinatura]

C.P.G.
09/10/14
09:50
[Assinatura]



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33J011121929127008
01/07/2014 11:30:00

Cliente

Agência 2757-X
Conta 8108-6 SES DE RONDONIA FMS
Mês/ano referência JUNHO/2014

BB CP Admin Tradic - CNPJBB CP ADMIN TRADIC

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/05/2014	SALDO ANTERIOR	17.476,65			4.667,848144		
30/06/2014	SALDO ATUAL	17.563,55			4.667,848144		4.667,848144

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	17.476,65
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	86,90
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	86,90
SALDO ATUAL =	17.563,55

Valor da Cota

30/05/2014	3,744047529
30/06/2014	3,762666181

Rentabilidade

No mês	0,4972
No ano	2,9574
Últimos 12 meses	5,3938

BB CP Admin Supremo - CNPJBB CP ADMIN SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/05/2014	SALDO ANTERIOR	95.081,23			35.089,772025		
26/06/2014	APLICAÇÃO	49.967,09			18.366,836013	2,720506132	53.466,608038
30/06/2014	SALDO ATUAL	145.530,07			53.466,608038		53.466,608038

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	95.081,23
APLICAÇÕES (+)	49.967,09
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	501,75
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	501,75
SALDO ATUAL =	145.530,07

Valor da Cota

30/05/2014	2,708314600
30/06/2014	2,721887132

Rentabilidade

No mês	0,5011
No ano	2,9695
Últimos 12 meses	5,4253

Transação efetuada com sucesso por: J1681837 NIVALDO AMORIM DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33J011121929127003
01/07/2014 11:30:00

Cliente

Agência 2757-X
Conta 8108-6 SES DE RONDONIA FNS
Mês/ano referência JUNHO/2014

BB CP Admin Tradic - CNPJBB CP ADMIN TRADIC

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/05/2014	SALDO ANTERIOR	17.476,65			4.667,848144		
30/06/2014	SALDO ATUAL	17.563,55			4.667,848144		4.667,848144

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	17.476,65
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	86,90
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	86,90
SALDO ATUAL =	17.563,55

Valor da Cota

30/05/2014	3,744047629
30/06/2014	3,762666181

Rentabilidade

No mês	0,4972
No ano	2,9574
Últimos 12 meses	5,3938

BB CP Admin Supremo - CNPJBB CP ADMIN SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/05/2014	SALDO ANTERIOR	95.061,23			35.099,772025		
26/06/2014	APLICAÇÃO	49.987,09			18.386,836013	2,720506132	53.466,608038
30/06/2014	SALDO ATUAL	145.530,07			53.466,608038		53.466,608038

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	95.061,23
APLICAÇÕES (+)	49.987,09
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	501,75
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	501,75
SALDO ATUAL =	145.530,07

Valor da Cota

30/05/2014	2,708314600
30/06/2014	2,721887132

Rentabilidade

No mês	0,5011
No ano	2,9695
Últimos 12 meses	5,4253

Transação efetuada com sucesso por: J1681837 NIVALDO AMORIM DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CONVÊNIO Nº 4425/2005

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) SES DE RONDONIA, ESTADO de RONDONIA, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, Dr. JOSE SARAIVA FELIPE, nomeado pelo Decreto de 08.07.2005, publicado no Diário Oficial da União de 08.07.2005, portador do RG nº 795575, expedido pela SSP/MG e CPF/MF nº 270.189.386-00, e o(a) SES DE RONDONIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.287.520/0001-88, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na RUA PADRE ANGELO CERRI, S/N - BAIRRO PEDRINHAS, neste ato representado(a) por seu(ua) **SECRETARIO DE ESTADO**, MILTON LUIZ MOREIRA, portador(a) do RG nº 8.769.165-6., expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 018.625.948-48, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25008.003495/2005-01, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 10.934, de 11.08.2004 e 11.100, de 25.01.2005; da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 601, de 15.05.2003, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - O **CONCEDENTE** compromete-se a:



- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - O **CONVENIENTE** compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.12 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
 - 2.12.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
 - 2.12.2- Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.13 - Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na situação de construção e/ou ampliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 454.140,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta reais), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 378.450,00 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), no exercício de 2005, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.100, de 25.01.2005, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.303.1291.7690.0011	0153000000	44.30.42	405149	378.450,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 75.690,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais), oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.934 de 11.08.2004.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no “caput” desta

Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE** para fim de adoção de medidas à regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENIENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENIENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

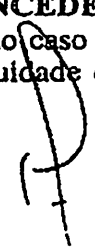
Parágrafo Primeiro - Caberá ao **CONVENIENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENIENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço :
saúde.



CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "*de ofício*" pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 2 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas o desembolso financeiro, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de conta parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e” e “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula..

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Terceiro - Caso o **CONVENIENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado do Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira ;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,

- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal, quando **CONVENIENTE** pertencer Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENIENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº 99.658/90, e demais normas regulamentares.

Parágrafo Único – Ao se tratar de construção e/ou ampliação, quando a prestação de contas, deverá ser juntado o competente registro de averbação cartorial do bem objeto do financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente a tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, _____ de _____ de 2005



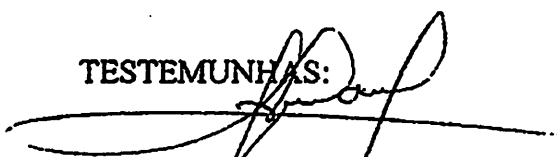
MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SES DE
RONDONIA - RO

José Agenor Álvares da Silva
Secretário-Executivo / MS
Del. Comp. Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/00
Publicada no DOU nº 27, página 14, de 06/02/00
CPF nº 130.694.036-20



JOSE SARAIVA FELIPE
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:



NOME DURVAL A. RIBEIRO DOS SANTOS
CPF Nº 113.933.602-97

NOME
CPF Nº

**MINISTÉRIO DA
SAÚDE**

**DECLARAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DOS
CONDICIONANTES LEGAIS**

ANEX

MILTON LUIZ MOREIRA, identidade nº 8.769.165-6 declara para fins de celebração de convên-
outro instrumento similar no âmbito do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, visa
obtenção de recursos, que SES DE RONDONIA:

I – não está inadimplente com:

- a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relative
PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
- b) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administ
pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções so
contribuições, auxílios e similares.

II – estados, Distrito Federal e municípios:

- a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos, previstos nos arts. 155 (no ca
estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Fe
ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Em
Constitucional n.º 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência de
gerador;
- b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estão incluíd
lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade benefi
ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.
- c) Atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º
de 04/05/2000)

III – AUTENTICAÇÃO

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LE

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde/RR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

DETRAN - RJ

IDENTIFICAÇÃO

10765456

26/04/1955

22/04/2006

15-016-2187-00-04

DETRAN - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO NACIONAL DE TRÁNSITO

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de Identidade Conforme Lei Nº 6.205/75

FOLEGAR DIREITO

838

26/07/1998

MILTON LUIZ MOREIRA

Assistência de Portador

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Processo: 25008.003495/2005-01

Exercício:

04.287.520/0001-88 Razão Social: SES DE RONDONIA

Nº CNAS:

Nº Ato:

Unid. Gestora:

Endereço: Esfera Adm.: ESTADUAL

Tipo: SECRETARIA ESTADUAL DE Calamidade: N Com. Solid.: S Seca: N PRM: N

Rua: RUA PADRE ANGELO CERRI, S/N - BAIRRO PEDRINHAS

Complemento:

Cidade: OLARIA

Município: PORTO VELHO

UF: RO CEP: 78903974 Caixa Postal:

069 Telefone: 216.5289

Ramal: 069

FAX: 216.5362

E-Mail: gpop.sesau.ro@pop.com.br

Fonte Financeira: FNS

Atendimento: SEGURANÇA

Recurso: NORMAL

Exercício: 2005

Objetivo: ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA.

Recomendado: "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO"

Valor Aprovado: 454.140,00

Situação do Convênio: BLOQUEADO

Ano: 2005

Nº Convênio: 4425

Data Emissão: 31/12/2005

Total de Dias: 360

Concedente: R\$ 378.450,00

Valor Contrapartida: R\$ 75.690,00

Total: R\$ 454.140,00

Unid. Medida	Qtde. Aprov.	Início Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Meta
PERC	100	12/2005	12/2006	AUXILIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO

Resumo das Etapas da Meta

Unid. Medida	Qtde. Aprov.	Início Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Etapa
PERC	100	12/2005	12/2006	AUXILIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO

Programa de Desembolso da Meta

Data	Vi. Aprov. Conc.	Vi. Aprov. Prop.
------	------------------	------------------

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Assinatura e Data



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
PLANO DE TRABALHO APROVADO

12/2005	94.612.50	18.922.50
01/2006	94.612.50	18.922.50
02/2006	94.612.50	18.922.50
03/2006	94.612.50	18.922.50

o de Aplicação

ento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
·STRUCAO NOVA	CAPITAL	378.450,00	75.690,00

·faro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

·e Data

·atura



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

12º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
CONVÊNIO Nº 4425 SIAFI: 547977 EXERCÍCIO: 2005
OBJETO DO CONVÊNIO: "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE COLETA E TRANSCURSO"

ENTIDADE:
Rondonia Secretaria de Estado da Saude

CNPJ Nº:
04.287.520/0001-88

ENDEREÇO:
Pe Angelo Cerri Sn

REPRESENTANTE LEGAL:
Williames Pimentel de Oliveira

CARGO/FUNÇÃO:
Secretário de Estado da Saúde

CPF/MF:
085.341.442-49

RG Nº / ORG. EXPEDIDOR:
93.793 / SSP/RO

PROCESSO Nº:
25008.003.495/2005-01

PEDIDO DO CONVENIENTE:
Ofício nº 1505/GAB - SESAU. peça integrante do Processo do Convênio.

OBJETO DESTES TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO:
Prorrogar a vigência do Convênio por mais 214 (Duzentos e quatorze) dias.

INÍCIO E TÉRMINO DA VIGÊNCIA ORIGINAL: 31/12/2005 A 24/02/2007
PRORROGAÇÕES AUTORIZADAS: FINAL DA ÚLTIMA VIGÊNCIA: 30/04/2014
TÉRMINO DA VIGÊNCIA FINAL PRORROGADA POR ESTE TERMO: 30/11/2014
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS 60 (SESSENTA) DIAS: ATÉ 29/01/2015

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MS nº1.754/2004, publicada no D.O.U. de 27/08/2004, em atenção ao solicitado pela Entidade acima identificada, e, ainda, consoante o disposto na Cláusula do Termo de Convênio ora aditado, que trata da "Vigência e do Prazo de Execução", **RESOLVE** celebrar o presente Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência, para atender a execução do objeto inicialmente pactuado, ratificando as demais Cláusulas do Convênio original, não alteradas por este instrumento.

O presente Termo é assinado em 02(duas) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Brasília, 03 de Abril de 2005

Erasmo Ferreira da Silva
Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde